



CASA DIOCLECIANO DANTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO

Setembro

LEI Nº 872

A Câmara Municipal de Inajá DECRETA

EMENTA: Dispõe sobre procedimentos Orçamentários em decorrência do Decreto-Lei Nº 2.284, de 10.03.86 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a converter em CRUZADO os valores anteriormente expressos em CRUZELIROS, na Lei Municipal nº 880 de 18 de dezembro de 1985, como segue:

Tem aprovado o Orçamento geral do Município de Inajá, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1986, discriminado pelos, outros integrantes desta Lei que estima a Receita e fixa a despesa em Cz\$ 5.500.000.00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzados);

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos, tributos, rendas e contribuição e suprimentos de fundos e outras fonte de rendas, na forma de Legislação em vigor dentro das especificações constantes dos respectivos quadros anexos e de acôrdo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cz\$	6.150.00
Receita Patrimonial	Cz\$	540.00
Receita Industrial	Cz\$	5.020.00
Transferências Correntes	Cz\$	2.982.542,68
Receitas de serviços	Cz\$	<u>19.247,32</u>
TOTAL.....	Cz\$	<u>2.486.500,00</u>
Total geral da Receita	Cz\$	5.500.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma especificada nos respectivos quadros analíticos anexado e conforme as Unidades Orçamentárias e distribuídas dentro do seguinte desdobramento:

I - DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	Cz\$	4.664.122,92
Transferências Correntes	Cz\$	<u>236.565.60</u>
TOTAL.....	Cz\$	4.900.688.52

II - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	Cz\$	599.311.48
Continua.....		



CASA DIOCLECIANO DANTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO

TOTAL..... Cz\$ 599.311.48
TOTAL GERAL DA DESPESAS..... Cz\$ 5.500.000.00

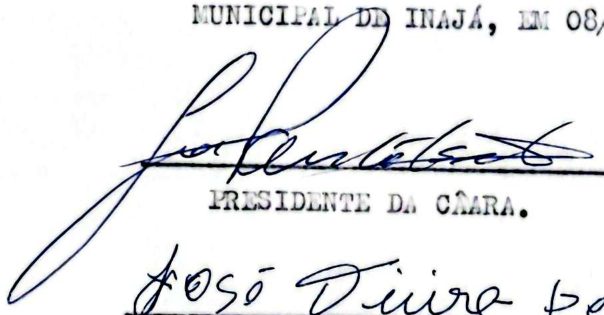
Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

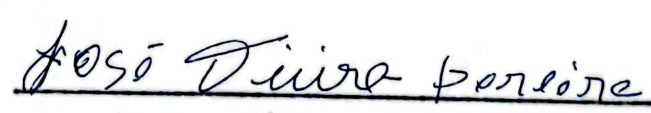
I - Efetuar operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por Cento) da receita estimada.

II - Proceder a abertura de Créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento das despesas nos termos do Art. 7º combinado com o Art. 43, itens I, II, e III da Lei Federal nº 4.320 de 12 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 10 de março de 1986 até 31 de dezembro do mesmo ano, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE INAJÁ, EM 08/09/86.


PRESIDENTE DA CÂMARA.


1º Secretário


2º Secretário.